

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
SETOR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TECNOLÓGICA - SEPT  
NÚCLEO DE CONCURSOS  
EDITAL N.º 16/2012 – NC**

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos – NC, instituído em caráter permanente pela Portaria n.º 95–UFPR de 12/06/2002, considerando a Lei 12.711, o Decreto n.º 7.824 e a Portaria Normativa n.º 18 de 11 de outubro de 2012,

**RESOLVE,**

**Art. 1º** Adaptar o edital n.º 09/2012–NC, que torna públicas as normas que regem o Processo Seletivo para ingresso ao curso **Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio** no ano de 2013, adequando-o aos dispositivos legais supra conforme os artigos a seguir:

**DA CATEGORIA DE CONCORRÊNCIA**

**Art. 2º** Serão destinadas 50% das vagas oferecidas previstas no Art. 1º do Edital n.º 09/2012–NC ao sistema de cotas de que trata a Lei 12.711, o Decreto n.º 7.824 e a Portaria n.º 18/2012 – MEC, conforme o quadro de vagas a seguir:

Quadro de vagas:

Curso	Total de vagas	Concorrência geral	Escola Pública					
			renda <= 1,5 salário mínimo per capita			renda > 1,5 salário mínimo per capita		
			Total de vagas	Pretos, pardos e indígenas (31%)	Demais vagas	Total de vagas	Pretos, pardos e indígenas (31%)	Demais vagas
Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio	30	15	8	3	5	7	3	4

**Art. 3.º** - Os candidatos inscritos para o curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio deverão acessar o endereço eletrônico do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)) a partir do dia 03 de dezembro de 2012 e escolher entre as alternativas propostas para a continuidade do processo seletivo, conforme as instruções contidas no site:

§ 1.º - concorrência geral

§ 2.º - sistema de cotas proposta pela Lei n.º 12.711, regulada e normatizada pelo Decreto n.º 7.824 e pela Portaria Normativa n.º 18, de 11 de outubro de 2012, desde que se enquadre nas situações abaixo:

**I - Estudantes que tenham cursado todo o ensino fundamental em escolas públicas**, inclusive em cursos de educação profissional técnica, observadas as seguintes condições:

- a) estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita;
- b) estudantes com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena;
- c) estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita.
- d) estudantes com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo nacional per capita autodeclarado preto, pardo ou indígena.

**II-** A proporção de vagas reservadas é igual à da soma de pretos, pardos e indígenas na população do Paraná, segundo o último censo demográfico, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e é reservada, por curso e turno, aos autodeclarados pretos, pardos e indígenas e consta no quadro do artigo 2º deste Edital. Os candidatos que se declararam pretos, pardos ou indígenas no ato de inscrição não serão entrevistados pela Banca de Verificação da Autodeclaração.

**III-** Para efeitos deste edital, entende-se renda familiar bruta a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma:

- a) calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;
- b) calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos;
- c) divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do estudante.

No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

**IV -** A renda familiar deverá ser comprovada no ato do registro acadêmico por meio dos documentos elencados no Anexo I deste edital.

**Art. 4.º** - Todos os candidatos inscritos ao curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio deverão acessar o site do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)) e fazer a opção conforme o artigo 3º deste edital. Caso não seja feita a opção não será liberado o comprovante de ensalamento para a realização da prova.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS PELA LEI N.º 12.711**

**Art. 5.º** - Somente poderão concorrer às vagas reservadas de que trata o inciso I do artigo 3º para o curso Técnico em Petróleo e Gás Integrado ao Ensino Médio os estudantes que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental, com aprovação em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos em escolas públicas; ou
- b) tenham obtido certificado de conclusão do ensino fundamental com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- c) não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do ensino fundamental.

## **REGISTRO ACADÊMICO**

Art. 6.º - A convocação para o preenchimento das vagas no curso ocorrerá como segue:

- I – Serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho até o limite de vagas previstas para cada uma das categorias.
- II – Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria de inclusão, essas serão remanejadas primeiramente para a outra categoria de inclusão. Não havendo candidatos habilitados, serão preenchidas pelos candidatos que obtiverem o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

Art. 7º - O registro acadêmico dos candidatos classificados na Chamada Geral para o curso deverá ser realizado no SEPT (Setor de Educação Profissional Tecnológica), localizado na Rua Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas, em Curitiba-PR , no dia 07 de fevereiro de 2013, às 15h30min e deverão entregar os seguintes documentos:

- a) uma fotocópia autenticada do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries);
  - b) uma fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
  - c) fotocópia autenticada do registro geral (RG). Para efeito de registro geral será aceito o RG Civil ou cédulas expedidas pelas forças armadas, desde que, permanentes, sendo vedada a apresentação das cédulas com prazo de validade, nos termos da Portaria DAU/MEC N° 33, de 02 de Agosto de 1978, com alterações da pela Lei 7.088/83;
  - d) comprovante de situação cadastral no CPF próprio (obtido no site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - e) para os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, além das alíneas a), b), c) e d), uma fotocópia autenticada do Histórico Escolar do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) devendo ficar comprovado através da documentação apresentada que cada uma das séries foi cursada com aprovação em escola pública no Brasil, conforme Artigo 5º deste edital;
  - f) para os estrangeiros, fotocópia autenticada do RNE – Registro Nacional de Estrangeiro;
  - g) fotocópia autenticada de documentos que comprovem a renda familiar, conforme o Anexo I deste edital;
  - h) Se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, seu representante deverá entregar procuração pública ou instrumento particular, desde que, com firma reconhecida em cartório.
- § 1.º – Para realização do registro acadêmico não poderão substituir a fotocópia de registro geral: Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, como, por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação.
- § 2.º – Não será aceita para fins de comprovação do nível de escolaridade Declaração de Conclusão de Ensino Fundamental.
- § 3.º – Os Candidatos Estrangeiros deverão apresentar documentação devidamente traduzida por tradutor juramentado para o vernáculo oficial.
- § 4.º – Não será concedido prazo adicional para entrega dos documentos exigidos para o registro acadêmico.

Art. 8.º – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único – O Reitor da UFPR designará comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências previstas no artigo 7º deste Edital.

Art.9.º – Perderá o direito à vaga o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino fundamental, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 – Além, do previsto no artigo 9º perderá o direito à vaga o candidato que optou pelo sistema de cotas de que trata a Portaria nº 18/2012 e que não comprovar ter realizado todas as séries do ensino fundamental em escola pública no Brasil ou que não fique comprovada a renda familiar bruta conforme a opção escolhida pelo candidato.

Art. 11 – Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro no prazo estipulado neste edital.

Art. 12 – Após efetuar o registro acadêmico o candidato deverá comparecer à secretaria da coordenação do curso, no período previsto na declaração assinada por ocasião do registro acadêmico para confirmar sua matrícula e efetiva ocupação de sua vaga, em formulário próprio.

Parágrafo Único – O não comparecimento do aluno ou de pessoa por ele autorizada para tal caracterizar-se-á como desistência, o que ocasionará o cancelamento do seu registro acadêmico e consequente chamamento, para a ocupação da vaga correspondente, do primeiro candidato ainda não convocado, arrolado na ordem de classificação do mesmo ano e curso.

Art. 13 – O candidato que já tiver registro acadêmico em curso de graduação da UFPR poderá efetuar o novo registro acadêmico estando ciente de que deverá fazer opção por apenas um registro.

## **CHAMADAS COMPLEMENTARES**

Art. 14 - O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos artigos 9º, 10, 11 e 12 será efetuado por chamadas complementares, dentro dos prazos previstos, conforme o quadro a seguir:

DATA	EVENTO	LOCAL
15/02/2013	1ª Chamada Complementar	<a href="http://www.nc.ufpr.br">www.nc.ufpr.br</a>
21/02/2013	Registro acadêmico da 1ª Chamada Complementar	SEPT / UFPR

- § 1.º – Não haverá chamada complementar para vaga de deficientes.
- § 2.º – No caso do não preenchimento da vaga de deficientes em algum curso, por qualquer razão, a mesma ficará extinta para o ano em vigor.

§ 3.º - Além das chamadas complementares inicialmente previstas, poderão ocorrer outras.

Art. 15 – É da inteira responsabilidade do candidato verificar, a cada chamada complementar, se foi convocado para uma vaga no curso por ele optado.

Art. 16 – As chamadas complementares serão disponibilizadas de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC ([www.nc.ufpr.br](http://www.nc.ufpr.br)).

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Será eliminado do Processo Seletivo ou terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro acadêmico, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo ou o registro acadêmico usando documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

Art. 18 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Núcleo de Concursos e submetidos posteriormente à Administração Central, quando for o caso.

*Curitiba, 26 de novembro de 2012.*

Prof.<sup>a</sup> Dra. ***Maria Amélia Sabbag Zainko***  
Pró-Reitora de Graduação e Ensino Profissionalizante

Prof. Dr. ***Zaki Akel Sobrinho***  
Reitor da UFPR

Prof. ***Luiz Antonio Passos Cardoso***  
Diretor do Setor de Educação Profissional e Tecnológica

## **ANEXO I**

---

### **ROL DE DOCUMENTOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL**

#### **1. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- 1.1 Contracheques;
- 1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 1.3 CTPS registrada e atualizada;
- 1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- 1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- 1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **2. ATIVIDADE RURAL**

- 2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ;
- 2.3 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- 2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- 2.5 Notas fiscais de vendas.

#### **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- 3.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício;
- 3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

#### **4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- 4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- 4.2 Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- 4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- 4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.

#### **5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.
- 5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.
- 5.3 Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.